

PROVIMENTO Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 326, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2023/2616,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 326, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 326. A expedição de mandados, quando seu objeto for a comunicação de atos processuais, só deverá ser realizada quando não for o caso de utilização do portal eletrônico, de carta ou carta precatória, ressalvadas as hipóteses de determinação expressa do magistrado.*

*§ 1º Quanto às citações e intimações cíveis, só será admitida a expedição de mandados quando a legislação vedar a prática do ato por meio eletrônico ou postal, bem como quando inviável a realização de tais procedimentos.*

*§ 2º Na hipótese da parte a ser intimada/citada residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência, a exemplo da zona rural (sítios, fazendas), loteamentos, assentamentos, residências sem numeração definida, entre outros, será expedido documento(mandado/ofício) a ser cumprido pelo oficial(a) de justiça, não necessitando de expedição prévia de documento, via Correios.*

*§ 3º Na hipótese em que o(a) magistrado(a) expressamente determinar a intimação por mandado, este deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, independentemente do local ser ou não atendido pela entrega domiciliar de correspondência.*

*§ 4º As situações impeditivas da realização das comunicações de atos processuais por meio eletrônico e postal deverão ser certificadas nos autos respectivos.*

*§ 5º Em nenhuma hipótese o(a) oficial(a) de justiça deverá devolver o mandado à unidade sem o devido cumprimento, sendo-lhe facultado comunicar a CGJ/AL, caso entenda que a comunicação processual deveria ter sido feita por outro meio.*

*§ 6º A CGJ/AL acompanhará a expedição de comunicações processuais para avaliar se a expedição de mandados está se restringindo às situações em que o documento é imprescindível e o não cumprimento do disposto neste artigo ensejará apuração*

*disciplinar.”*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de novembro de 2023.

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Em 24/11/2023